Parecer nº 439/2020

Prefeitura Municipal de Mineiros (GO) FLS 319

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, cujo critério de julgamento foi o de **Menor Preço por Item**, que tem por objeto a **aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório do curso de Engenharia Civil,** para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I do certame e pelo menor preço por item, nos termos do Edital e da legislação competente.

Por oportuno destaque-se que a análise solicitada, por ora, se limita apenas aos aspectos formais do procedimento, atendo-se às questões jurídicas do certame, fugindo da competência do Assessor Jurídico as questões técnicas relativas ao objeto, bem como dos valores orçados.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação jurídica prévia, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado. Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

> IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:
> I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;
> II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;
> III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante

Prefeitura Municipal de Mineiros (GO)
FLS
320

documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;
IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;
V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;
VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;
VII – minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;
VII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;
XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;
XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;
XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento;

Em tempo, o Edital do Pregão presencial nº 009/2020 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e IN nº 10/2015 do TCM GO.

Na data e horários designados no edital, compareceram os seguintes licitantes:

1 – INNOVAR EQUIPAMENTOS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – CNPJ Nº 32.205.116/0001-53

2 – ENGETOTUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.887.163/0001-66

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas relacionadas, dando início à fase de abertura e classificação das propostas. Ato contínuo, passou-se para as negociações e lances por item. Após as negociações e lances, as propostas apresentadas foram classificadas por atender os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência.

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e analisada a documentação o pregoeiro considerou:

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.unifimes.edu.br unifimes@unifimes.edu.br

Prefeitura Municipal de Mineiros (GO)
FLS 321

– A empresa ENGETOTUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi devidamente habilitada, por estar a documentação de acordo com o exigido em Edital.

– A empresa INNOVAR EQUIPAMENTOS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA não foi habilitada, em razão da documentação estar em desacordo com o previsto em Edital, não foi apresentada certidão negativa de falências e concordata.

Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, o licitante e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

O pregoeiro adjudicou os itens da empresa vencedora, ENGETOTUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.887.163/0001-66, chegando ao valor de R$ 127.815,000 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais.)

Conforme consta em ata, a empresa INNOVAR EQUIPAMENTOS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA participou da sessão através de envio de envelope via correios.

O processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica no dia 01/06/2020, entretanto, conforme se vê nos e-mails anexos, a empresa Innovar, no dia 04/06/2020 encaminhou e-mail para a Comissão de Licitação, cujo teor dizia que a empresa Engetest não teria capacidade de atender as especificações do Item nº 17, sob fundamento de que como a mesma não é fabricante do produto a Unifimes poderia receber equipamento em desacordo com o previsto no Termo de Referência, e que a instituição deveria solicitar fotos originais do equipamento para conferência antecipada. Tal questão foi respondida pela pregoeira e posteriormente pela Diretoria Geral.

Não se vislumbra ilegalidade no procedimento, considerando que a inabilitação ocorreu em razão do não cumprimento de normas editalícias pelo participante. A condução dos procedimentos licitatórios deve ser realizada à luz do princípio da igualdade entre os licitantes, devendo ser realizada de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum interessado, sendo dever dos que desejam participar da disputa o de cumprir todas as normas do Edital.

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.unifimes.edu.br unifimes@unifimes.edu.br

Prefeitura Municipal de Mineiros (GO)
FLS
322

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, sendo obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. Não caberia, portanto, à Comissão de Licitação o dever de buscar documentos de credenciamento ou habilitação não apresentados dentro dos requisitos exigidos, sob pena de incorrer no crime de improbidade administrativa, violando os princípios que norteiam o certame, sendo acertada a decisão tomada no procedimento.

Quanto ao atendimento das necessidades da Administração dos produtos ofertados com o descritivo no Termo de Referência, os licitantes têm ciência no momento em que participam do certame de que devem oferecer o objeto de acordo com o solicitado, havendo previsão editalícia para conferência prévia pelo setor requisitante no momento da entrega, podendo a empresa sofrer as penalidades legais caso se constate a existência de divergência do item requerido para o item oferecido.

Neste caso, entende-se que a decisão da Administração Superior de dar continuidade ao procedimento de acordo com as normas do Edital foi a mais acertada, considerando que não se pode exigir dos licitantes documentos ou informações aquém daquelas previstas em Lei.

Nestes termos, com base na presunção de veracidade ideológica dos atos praticados constantes nos autos, do ponto de vista estritamente jurídico, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – FIMES/UNIFIMES no procedimento administrativo, **o parecer é favorável no sentido de dar prosseguimento ao feito**, com encaminhamento ao Gestor para que este realize a Homologação do resultado, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02, pois há condição satisfatória homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 08 de junho de 2020.

FERNANDA BITTAR DE SOUZA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Rua 22, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 75833-130 - Mineiros-GO - Caixa Postal: 104
Fone: (64) 3672-5100 Fax: (64) 3672-5101 - www.unifimes.edu.br unifimes@unifimes.edu.br